



PEDIDO DE ADIANTAMENTO EM RELAÇÃO A DESPESAS MÉDICAS AVULTADAS DE INSCRITOS NO REGIME PRIMÁRIO DO RCSD

Os inscritos no Regime podem solicitar um adiantamento se o montante da sua pensão ou vencimento de base for igual ou inferior ao de um funcionário do grau AST2/1, MAS APENAS se as despesas mensais excederem 20% do montante da pensão ou do salário de base

Em conformidade com o disposto no Capítulo 4 do Título III das Disposições Gerais de Execução

A enviar ao Serviço de Liquidação do Regime Comum de Seguro de Doença – **ver verso** ↵

Apelido e nome próprio do inscrito:..... N.º Pessoal/Pensão:.....
Instituição e local de afectação:..... Endereço administrativo:.....Tel.:.....
Endereço privado caso esteja aposentado:.....
Data em que termina o vínculo laboral/ data do final do contrato:..... (agentes contratados ou pessoal contratado)

Pedido de adiantamento relativamente a despesas médicas avultadas de ¹ :

☐ inscrito no Regime ☐ cônjuge ou parceiro reconhecido ☐ filho ☐ pessoa equiparada a filho a cargo.
Apelido e nome próprio:..... Data de nascimento:.....

	Tipo de despesas médicas ¹	Montante estimado	Data estimada
☐	Óculos/lentes ² :		
☐	Aparelho auditivo ² :		
☐	Prótese dentária ³ :		
☐	Aparelho ortodôntico ³ :		
☐	Calçado ortopédico ⁴ :		
☐	Prótese capilar / peruca ⁴ :		
☐	Membro/segmento artificial ⁴ :		
☐	Aparelho para apneia do sono ⁴ :		
☐	Cama hospitalar ⁴ :		
☐	Colchão anti-escara ⁴ :		
☐	Cadeiras de rodas ⁴ :		
☐	Outro ⁴ (especificar):		
			
☐	Auxiliares de enfermagem ⁴		
	Válido a contar de até		

Montante do adiantamento

O montante do adiantamento é de:

- 80% do limite máximo de reembolso do tratamento/equipamento em causa ou 80% do montante estimado se esse montante for inferior ao limite máximo;

- 80% do montante estimado do tratamento/equipamento não sujeito a um limite máximo de reembolso.

Um adiantamento em relação a despesas de auxiliares de enfermagem envolverá um só pagamento que será recuperado apenas no último mês de validade da autorização prévia.

Tomei conhecimento das condições e regras em vigor, que me comprometo a respeitar (ver verso):(serão recusados futuramente adiantamentos aos inscritos que não utilizem o adiantamento para as finalidades a que se destina ou que não respeitem o prazo de três meses para a apresentação do pedido de reembolso das despesas correspondentes)

Data

Assinatura

¹ Assinalar com uma cruz a casa adequada

² É essencial anexar uma cópia da receita

³ É essencial anexar uma cópia do orçamento dentário

⁴ É essencial mencionar a referência do n.º da autorização prévia concedida

Capítulo 4 do Título III das Disposições Gerais de Execução

Em conformidade com o artigo 30.º da Regulamentação Comum, poderão ser acordados adiantamentos aos inscritos para que possam fazer face a despesas avultadas. Em princípio, estes serão concedidos sob a forma de tomadas a cargo e, a título excepcional, de adiantamentos.

Os beneficiários do RCSD em regime de complementaridade não poderão beneficiar de tomadas a cargo ou de adiantamentos a menos que se estabeleça, mediante documentos comprovativos, que o RCSD substituirá o regime primário em conformidade com as regras do Título relativo à complementaridade.

Adiantamentos

Mediante pedido justificado do inscrito a título primário, poderá ser concedido um adiantamento sob a forma de transferência para a conta bancária desde que a sua pensão ou vencimento de base seja igual ou inferior ao de um funcionário de grau AST2/1 e desde que as despesas médicas mensais previsíveis do inscrito ultrapassem 20% da sua pensão ou vencimento de base.

A recuperação do adiantamento será automaticamente efectuada se o inscrito não apresentar um pedido de reembolso das suas despesas médicas no prazo de três meses após a transferência do adiantamento, salvo em caso de tratamentos de duração mais longa e de impossibilidade de emissão de facturas intercalares antes do fim do tratamento.

Extracto do n.º 2 do artigo 30.º da Regulamentação Comum

Os adiantamentos sobre as despesas médicas são recuperados na altura do pagamento de qualquer montante devido ao inscrito a título do presente regime, da remuneração ou pensão, ou ainda de qualquer montante devido ao inscrito pela respectiva instituição, ou ainda da pensão de sobrevivência após a morte do inscrito.

Endereço dos Serviços de Liquidação do RCSD

European Commission RCAM/JSIS Brussels – Direct billing 1049 Brussels Hotline +32-2-29 11111 (9:30 – 12:30)	European Commission RCAM/JSIS Ispra - Direct billing 21027 Ispra Hotline +32-2-29 11111 (9:30 – 12:30)	European Commission RCAM/JSIS Luxembourg - Direct billing 2920 Luxembourg Hotline +32-2-29 11111 (9:30 – 12:30)
STAFF Contact https://digit.service-now.com/esc?id=emp_taxonomy_topic&topic_id=e84c3ee8c34e96d029d81a0		